



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.019/2024

Dispõe sobre o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, a ser realizada na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo, excluindo-se aquelas vedadas por lei.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana.

Art. 3º O Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana deverão constar no calendário oficial do município.

Art. 4º Durante a semana instituída, os artistas, a sociedade civil, o poder público, os coletivos e a iniciativa privada poderão realizar eventos, intervenções culturais, apresentações, festivais, promover murais e grafites, formação de artistas, dentre outras atividades de caráter cultural, visando valorizar e promover o Grafite e as Artes Urbanas.

Art. 5º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

